

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 11, de 21 de agosto de 2024

ISS. Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Local de incidência do imposto.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. A consulente promove seminários, congressos e outros eventos, inclusive fora desta capital.
3. Tendo como contexto a Solução de Consulta SF/DEJUG nº 6, de 16 de março de 2021, que trata da incidência do ISS sobre as contraprestações às verbas de patrocínio, a consulente indaga acerca do local de incidência dos serviços por ela prestados. Adicionalmente, a consulente indaga a respeito de como deve ser recolhido o ISS.
4. A consulente presta diversos serviços. O artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, cuja disposição foi replicada pelo artigo 3º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, determina as regras de territorialidade referentes à incidência do ISS que deverão ser observadas.
5. As obrigações acessórias referentes ao ISS deverão observar os normativos de cada município em que incidir o imposto.
6. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento